

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº87/2022

DESIGNA GESTORES DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

A VICE-DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ, JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e, no tocante à fiscalização do contrato, especialmente, as determinações do inciso III do artigo 58 e do artigo 67 do referido diploma legal;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 923, de 23.09.2011, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Ceará, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Justiça Federal no Ceará,

CONSIDERANDO a execução do Contrato Administrativo nº 40/2022, firmado com a empresa **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.198.254/0001-17, cujo objeto é a aquisição da subscrição de Licenças do Software Adobe Creative Cloud for Teams para a Justiça Federal no Ceará – JFCE.

RESOLVE

Art. 1º. **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados desta Seção Judiciária como gestor e gestor substituto do contrato em referência.

GESTOR	Emanuela Silva Ribeiro, matrícula CE1807
GESTOR SUBSTITUTO	Hveline de Brito Nobre, matrícula CE1899

Art. 2º. Para o desempenho de seus encargos, o gestor, o gestor substituto e os fiscais deverão observar as atribuições e responsabilidades constantes da Portaria nº 923, de 23.09.2011, relativas à gestão e fiscalização de contratos.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA, VICE-DIRETOR DO FORO**, em 28/07/2022, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2895595** e o código CRC **33C3E693**.

Publicado no Diário Eletrônico Administrativo DEA/SJ/CE N° 143.0/2022 de 29 de Julho de 2022, p. 01/02.

Esse texto não substitui a publicação oficial